

PROJETO DE LEI Nº , de 2020
(Do Sr. Danilo Cabral)

Dispõe sobre a destinação de percentual de vagas nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio, para residentes da região geográfica imediata em que será ofertado o curso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As universidades federais e as instituições federais de ensino técnico de nível médio reservarão, em cada concurso seletivo para ingresso nos cursos de graduação, por curso e turno, no mínimo 30% (trinta por cento) de suas vagas para estudantes que cursaram o ensino médio em escolas da região geográfica imediata em que será ofertado o curso, conforme estabelecido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Parágrafo único. No caso de não preenchimento das vagas segundo os critérios estabelecidos no caput deste artigo, aquelas remanescentes poderão ser preenchidas por estudantes que não atendem aos parâmetros previstos nesta lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



* C D 2 0 5 8 1 1 7 5 4 5 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

Com o advento do Sistema de Seleção Unificada (SISU), o acesso ao ensino superior foi sensivelmente democratizado. Estudantes de qualquer localidade do país passaram a ter condições de concorrer a vagas em todas as Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), o que antes só era possível para quem tivesse condições financeiras de viajar até o local da prova.

Todavia, essa mudança também proporcionou uma maior elitização dos cursos mais concorridos que, muitos deles, ofertados em cidades do interior, são uma realidade distante da população da região.

Diante desse fenômeno, inúmeras instituições passaram a adotar ações de estímulo à ocupação de vagas para os moradores das regiões em que são ofertados os cursos. Entretanto, essas medidas tem sido objeto frequente de questionamentos em âmbito judicial.

Em fevereiro de 2020, o juiz da 2^a Vara Federal de Pernambuco, Francisco Alves dos Santos Júnior, concedeu liminar estabelecendo a exclusão do bônus de 10% à nota do Enem, o qual é atribuído a candidatos que residem nos municípios incluídos nas mesorregiões da Zona da Mata e Agreste de Pernambuco, adotado pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE).

Encontra-se em julgamento no Supremo Tribunal Federal (STF), o Recurso Extraordinário nº 614873, tendo sido reconhecida a repercussão geral da matéria, que analisa a adoção de cotas regionais no estado do Amazonas. Em seu parecer, o relator, Ministro Marco Aurélio Mello, considerou constitucional a adoção desse tipo de critério.

In verbis:

“A adoção do critério regional para efeito de fixação de cotas em favor de candidatos a vagas nas universidades públicas, observada a razoabilidade e enquanto verificadas as diferenças locais relativamente a cada curso de graduação, revela-se constitucional”



* C D 2 0 5 8 1 1 7 5 4 5 0 0 *

As frequentes querelas jurídicas em torno das cotas regionais fragilizam esse tipo de política e causam instabilidade sobre os processos seletivos promovidos pelas instituições. Dessa forma, torna-se premente a adoção de regramento legal, que dê segurança jurídica às IFES e consolide essas ações afirmativas como parâmetro legal.

O sentido do processo de interiorização das universidades é o de potencializar o desenvolvimento das regiões em que estão inseridos. Por esse motivo, a abertura dos novos campi levou em consideração as vocações regionais e demandas sociais para a definição dos cursos.

Entretanto, a simples abertura de cursos sem a presença da população local ocupando essas cadeiras, reduz significativamente as potencialidades do processo de interiorização do Ensino Superior. Isso porque estudantes que tem origem em outra localidade e se qualificam para o mundo do trabalho, tendem a não permanecer morando em cidades interioranas.

Por outro lado, o estudante que mora na região, geralmente possui relações afetivas e consanguíneas, além de estar familiarizado com a realidade local, o que favorece a fixação e a inserção no mercado de trabalho.

Pelo exposto, faz-se necessário fixar percentual mínimo de vagas disponíveis para a população da região em que o curso é ofertado, como forma de democratizar o acesso ao ensino superior às populações interioranas.

Sala de Sessões, em 30 de julho de 2020.

Deputado **DANILO CABRAL**
PSB/PE

